



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

PROJETO DE LEI Nº 33/2016

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EMENDA Nº /2016

Redija-se o “*caput*” do artigo 14 do projeto de lei nº 33/2016 da seguinte forma:

Art. 14 – Prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, mediante lei específica aprovada pelo Legislativo, será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2016.

Vereadores:

José Eud Antunes

Cláudio dos Santos

José Antonio Queiroz da Rocha

Sérgio Carlos dos Santos

Marco Antonio Campos Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

Miraci de Lázara Tuani

Roberto Brandão Rodrigues

Roselene Maria de Souza dos Santos

Ednilson de Jesus Macedo

Rodrigo José Alves Peixoto

José Luis Ribeiro de Almeida

JUSTIFICATIVA:

A medida adequa a matéria às exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Federal nº 101/00 – LRF, que estabelecem a necessidade de lei específica para possibilitar a transferência de recursos públicos ao setor privado, além de existir essa contemplação na própria lei orçamentária.